

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000032/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003236/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100154/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA, CNPJ n. 34.670.869/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO, CNPJ n. 03.146.595/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMARIO FONTENELE DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comercio em geral, varejistas,atacadistas e serviços**, com abrangência territorial em **Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Floresta do Araguaia/PA, Pau D'Arco/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA e Xinguara/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

O piso salarial profissional da categoria é de **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário profissional será devido aos empregados que recebem salário fixo e misto e que sejam exercestes das seguintes funções: açougueiro, churrasqueiro, operador de caixa, guarda comercial, auxiliar geral, cozinheira, conferente, garçom, entregador, arrumadeira, digitador, promotor de vendas, balconista, auxiliar de escritório, escriturário, auxiliar de contabilidade, serviços gerais, atendentes em geral, cobrador, entregador de mercadorias, faturista, empacotador, analista de crédito, almoxarife,

encarregado de estoque, repositor, montador, secretária, telefonista, recepcionista e os demais empregados mesmo que aqui não relacionados mas com atividades afins e inerentes ao comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário profissional de que trata esta cláusula, sujeitar-se-á às seguintes condições:

- a) a partir da assinatura da carteira, para os empregados que tenham experiência comprovada em sua CTPS de no mínimo seis meses de serviço em qualquer estabelecimento comercial;
- b) a partir de um ano de serviço, para os empregados de primeiro emprego na mesma empresa comprovada em CTPS no ramo do comércio;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 mediante a aplicação do percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2022, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos ou antecipação de reajuste concedida durante o período de 01/02/2022 a 31/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de janeiro/2022, terão na presente data o reajustamento, a partir de janeiro/2022, segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%)
Fevereiro/2022	5,44
Março/2022	4,94
Abril/2022	4,45
Maió/2022	3,95
Junho/2022	3,46
Julho/2022	2,97
Agosto/2022	2,47
Setembro/2022	1,98
Outubro/2022	1,48
Novembro/2022	0,99
Dezembro/2022	0,49

PARÁGRAFO SEGUNDO – o reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 31/12/2022. Dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor de obreiros anteriores a 1º de janeiro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes, oriundas da presente norma coletivas, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês subsequente ao registro da norma, sem qualquer acréscimo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam desde já a descontar em folha de pagamento, além dos descontos já previstos em lei, os planos de seguro de vida em grupo, previdência privada, assistência médica, farmácia e convênios firmados pelo Sindicato da categoria. Os planos de saúde fornecidos pela empresa, o trabalhador só pagará quarenta por cento do valor, e a empresa que não tem plano de saúde tem que permitir o trabalhador sempre com a permissão e assinatura dos mesmos, a utilizarem os convênios do sindicato e repassar a quem de direito, desde que não deixe esse desconto ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – E permitido as empresas descontarem em folha de pagamento produtos adquiridos por seus empregados na empresa desde que estes produtos sejam repassados pela empresa sem juros embutidos e com preços diferenciados, de acordo com esta cláusula. Esse desconto não poderá ultrapassar quarenta por cento (40%) do salário mensal do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO

Os que exercem as funções de vendedor, vendedor-balconista e cobrador que perceberem comissões, terão salário profissional mais a comissão especificada e contratada, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dentro dos prazos máximos estipulados na legislação sob pena de multa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes aos empregados, serão remuneradas da seguinte forma: as duas primeiras horas diárias com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras seguintes à segunda diária, se ocorrerem por motivo de força maior, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento). Nos Sábados, após o meio-dia, todas as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de setenta (70%). E, aos domingos e feriados as horas trabalhadas serão consideradas como extras e serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRIÊNIO

As empresas pagarão aos seus funcionários uma gratificação adicional a cada 03 (três) anos de serviço na mesma empresa igual a 3% (três por cento) do salário contratado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) devendo este percentual integrar o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% da hora diurna, entendendo-se como trabalho noturno aquele praticado entre as 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas garantirão o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade nos departamentos ou áreas das empresas para a função de forneiro, sendo garantido o adicional de Insalubridade em 10%, 20% ou 40%, de acordo com o órgão competente, através de laudo pericial ou do Ministério do Trabalho, aos empregados nelas lotadas, tendo o adicional correspondente ao previsto classificado nas Normas Regulamentadoras (NRS), Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que se enquadram nesta cláusula, fornecerão o Equipamento de Proteção individual (EPI) aos trabalhadores, se necessário. Se houver o fornecimento aos empregados, os mesmos estarão sujeitos a penalidades conforme as normas da empresa, caso não queiram utilizar a referida proteção.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO

Os empregadores obrigam-se a especificar na Carteira de Trabalho de seus empregados Comissionistas o percentual da comissão ajustada.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

Os trabalhadores que viajarem em missão ou serviço da empresa empregadora, farão jus as despesas por conta da empresa, com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos termos da legislação, vale transporte a seus empregados. A partir do momento em que for instituído o Transporte coletivo público nos municípios abrangidos pela CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa ou na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês do salário base lei. 7.238, artigo 9º

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTAS DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Quando o aviso prévio for do empregador, os empregados terão direito de optar se trabalham 06 horas por dia durante 30 dias, ou se trabalham normal durante 23 (vinte e três) dias, sendo que os outros dias estão dispensados de comparecer a empresa voltando somente ao primeiro dia útil posterior ao final do aviso para fazer a rescisão, sendo que o proporcional do aviso prévio será indenizado, mesmo a pedido do trabalhador
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O Salário do empregado substituto será igual ao do substituído desde que o substituto permaneça por mais de trinta dias, excluídas as vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a priorizar cursos de formação ou especializações, ministrados através do SENAC, SESC ou SEBRAE, aos trabalhadores da categoria profissional a que pertencem, em parceria com a entidade sindical da classe.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Havendo necessidade comprovada de serviços, em outra unidade da empresa empregadora em outro município, o empregado poderá ser transferido somente após negociação entre as partes interessadas, e ainda mediante pagamento do adicional de 25% sobre a remuneração do empregado enquanto durar o período de transferência.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico, comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurada garantia de emprego até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, a partir de 12 meses anteriores à data que comprovadamente passem a fazer jus à aposentadoria do órgão previdenciário, desde que o mesmo trabalhe há pelo menos cinco anos consecutivos na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixas e conferentes, das empresas que descontarem a diferença em dinheiro a menor, (exceto o desconto do valor maior) farão jus a um adicional no valor de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)** na remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, não podendo este ser impedido de acompanhar a conferência. Se o mesmo (a) for impedido (a) de acompanhar a conferência ele (a) não será responsável por qualquer diferença que porventura venha existir seja a maior ou a menor.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SELEÇÃO INTERNA E RECRUTAMENTO

Havendo vagas para os cargos mais elevados da empresa, esta dará preferência aos empregados do quadro, sendo que para esse fim, serão adotadas medidas que visem a capacitação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESERVA SOCIAL DE MÃO-DE-OBRA

Cada unidade de empresa da categoria econômica com mais de 50 (cinquenta) empregados, destinará 5% (cinco por cento) das vagas do pessoal, a serem preenchidas por deficientes físicos e por trabalhadores que sofrem ou tenham sofrido de doença profissional ou que tenham sofrido acidente de trabalho, desde que sejam capacitados para as funções das vagas existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário, na forma estabelecida na Lei nº 12.790/2013, será comemorado, neste ano de 2023, **no dia 28 de outubro** (sábado), data em que as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, abrangidas pela presente norma, não funcionarão, exceto as empresas que se incluam no rol de atividades essenciais, que poderão funcionar normalmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de funcionamento do comércio de um modo geral seguirá as disposições legais estabelecidas em Leis Federais, Estaduais, Municipais e os dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As farmácias salões de beleza e os açougues poderão funcionar de segunda à sábado das 07 horas às 20 horas, respeitando a legislação municipal. As demais atividades comerciais funcionarão de segunda a sexta-feira conforme estabelece a lei municipal e aos sábados até às 14 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As lanchonetes, pit dogs, farmácias em regime de plantão, bares, churrascarias, restaurantes e demais atividades essenciais poderão abrir aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Comércio em geral poderá abrir aos sábados até 20 horas nas seguintes datas: nas vésperas da páscoa, dia das mães, na abertura e término da exposição agropecuária, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e de 01 a 24 e de 26 a 31 de dezembro.

Nos dias em que as entidades promoverem o 2º Liquida Geral (edição de 2023) o comércio em geral poderá abrir até às 21 horas, respeitando o pagamento de horas extras conforme descrito na Cláusula Décima Primeira desta CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica pactuado que nos feriados de **1º de janeiro, sexta-feira da paixão, 1º de maio** (dia do trabalhador) e **25 de dezembro**, todo o comércio regular permanecerá fechado, salvo os estabelecimentos previstos no parágrafo segundo. Nos demais feriados, o comércio poderá abrir até às 13 horas, com pagamento de horas extras a 100% em relação a horas normal.

PARÁGRAFO QUINTO – São considerados feriados par efeito deste CCT:

- 15 de abril (sexta-feira santa);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 13 de maio (aniversário das cidades de Redenção, Rio Maria e Xinguara);
- 01 de maio (dia do Trabalho);
- 15 de agosto (adesão do Pará);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 14 de setembro (Padroeiro de Redenção);
- 12 de outubro (Padroeira do Brasil);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12 X 36

Fica autorizado à jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga (12x36) aos empregados, sem que implique em pagamento de horas extras, já incluído o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nos dias e jornadas de trabalho já previstos nesta CCT não poderão ser questionadas ou alteradas com menos de trinta (30) dias de antecedência, a qual só poderá ser feita com a anuência das duas partes interessadas (empregado e empregador).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO DE FALTAS

Considera-se abonadas às faltas dos empregados, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial, profissional ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas (quarenta e oito horas) da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo, desde que as provas sejam prestadas fora do horário normal de estudo, devidamente comprovado; bem como para acompanhar cônjuge, pai, mãe e filhos em consultas médicas até 01 (um) dia e internamento 02 (dois) dias, desde que devidamente comprovado por documentos emitidos por hospitais reconhecidos como tal pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, caso essa mudança atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola. Cabe também às empresas em geral, liberar os trabalhadores estudantes, nos horários referentes à atividade escolar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO E AS FÉRIAS

As empresas se obrigam a pagar os salários dos seus empregados até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, e se o empregado assinar o espelho do cartão de ponto o mesmo tem direito a uma cópia, sob pena de multa prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas não poderão descontar de seus trabalhadores caixa ou comissionista, que trabalham com numerários ou venda, os valores de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou mercadorias devolvidas por outro motivo, referentes à prejuízos advindos de ordens superiores à vendagem de mercadorias à prazo, desde que autorizada pela empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que os empregados não poderão ser demitidos durante os trinta (30) dias a pós o retorno das férias, sob pena do empregador pagar multa do mesmo valor da última remuneração em benefício do empregado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -- LICENÇA ADOÇÃO

As empresas concederão licença remunerada às trabalhadoras que adotarem crianças, na faixa etária de 0 a 06 meses de idade, mediante comprovação legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRS.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, pelo menos dois (02) uniformes completos a cada seis (06) meses ou quando necessário para seus empregados, e quando exigido o uso do uniforme pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPAS/COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As eleições dos membros da CIPA deverão ser realizadas com supervisão do sindicato, devendo as empresas comunicar as eleições 30 (trinta) dias antes de sua realização. Aos integrantes eleitos da CIPA, titular e suplentes, será garantido a estabilidade provisória no emprego até 01 (um) ano após o término do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e se solicitado, aos candidatos a emprego, cópias dos respectivos resultados de exames de saúde, para que possam avaliar as suas próprias condições de saúde.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado com contrato, com prazo determinado, afastado do serviço por acidente de trabalho, terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno do mesmo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica instituído a função de Delegado Sindical com garantia de emprego contra despedida imotivada, em número de um (01) empregado em e para cada município abrangido pela entidade sindical obreira de primeiro grau, escolhido em assembleia geral, na base de representatividade da entidade, sendo estipulado

que a garantia só terá efeito na exata ocasião em que o (a) empregador (a) for notificado (a) expressamente da eleição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam e ficam obrigadas a descontar mensalmente do Salário de todos seus empregados associados ao sindicato, que autorizarem prévia e expressamente, a contribuição prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal, descontado na folha de salário mensal e no 13º Salários o valor equivalente a (29,00) vinte e nove reais, conforme aprovação em assembleia geral da categoria realizada dia 30 de Novembro de 2022. O valor descontado em folha será repassado ao SINTRACOMRRE/PA até o decimo dia útil de cada mês.

a) os recolhimentos da contribuição deverão ser feitos em guia expedida pelo Sindicato obreiro, com indicação da conta agência bancária correspondente ou diretamente em sua tesouraria.

b) o prazo para recolhimento das Contribuições Social e Assistencial será até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurado, aos empregados filiados que não concordarem mais com o desconto em seus salários previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL - LABORAL SINTRACOMRRE.

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2022, de acordo com o disposto no Artigo 513, alínea “e” da CLT, todas as empresas estão autorizadas e obrigadas a descontar da remuneração de todos os seus empregados comerciários não associados, que são beneficiados pela presente norma coletivos em vigor, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio dos municípios abrangidos por este instrumento, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, os valores serão gastos de acordo com as necessidades da categoria, conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta clausula, serão efetuados e incidentes no salário no mês subsequente da homologação da CCT, pagos com guias expedidas pelo sindicato da Agencia da Caixa Econômica Federal – Agencia: 0994 Operação 003 conta n.746-3- ou Agencias Lotéricas, Fone zap para contato 94 99105 9532, sob pena de descumprimento desta CCT.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do início ou reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até decimo dia do mês imediato/subsequente. O funcionário que não concorda com o desconto terá dez dias após ao desconto para procurar o sindicato da classe e se manifestar a desfavor do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio do município de Redenção-PA, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o sindicato, em outro emprego no ano de 2023. O descumprimento do não repasse das contribuições, a multa será de acordo com a do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO-PA, as empresas, apenas no mês de agosto de 2023, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, pagarão Contribuição Confederativa Patronal ao sindicato patronal conveniente, através de guia bancária emitida e remetida por esta entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento se fará até o dia 10 de setembro de 2023, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL GERAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivas, que sejam associadas ou não à entidade sindical patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial, na seguinte proporção:

a) Empresas com até cem empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais);

- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de 2023 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de normas de relações de trabalho, o negociado prevalece sobre o legislado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), em desfavor da empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas da convenção coletiva de trabalho, que reverterá em favor de cada empregado, exceto as cláusulas das contribuições dos sindicatos, sendo que o mesmo valor, também, por empregado, será pago para cada sindicato signatário da presente Convenção Coletiva, por descumprimento da mesma, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

}

JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA
E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA**

GILMARIO FONTENELE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.